LEI Nº 4.329, de 08 de setembro de 2020.

Assegura a transparência nas informações relativas aos casos de covid-19, inclusive óbitos, enquanto perdurar a pandemia.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU e eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar as seguintes informações relativas aos casos de Covid-19 e aos casos de síndrome respiratória aguda grave:

I - quantidade de internações em leitos clínicos e internação em unidade de terapia intensiva (UTI) no Hospital José Maria de Morais, bem como o número de internações por paciente;

II - taxa de ocupação dos leitos;

III - número de testes disponíveis e testes realizados para o diagnóstico da covid-19, por tipo de teste;

IV - quantidade de testes à espera de resultado e tempo médio de liberação do resultado dos exames;

V - quantidade de óbitos e taxas de mortalidade e letalidade.

Art. 2º As informações de que tratam o artigo anterior serão:

I – individualizadas por paciente, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais, devendo conter idade, sexo e localização geográfica, por bairro;

II – anonimizadas e publicadas em dados acessíveis ao público;

III – reunidas no portal oficial do Município, acompanhadas das respectivas séries históricas, e apresentadas na forma de painéis de fácil compreensão do público;

IV – diárias, criando protocolo de atualização dos dados e informando o horário da última atualização.

Art. 3º As informações a que se refere o artigo 1º desta lei desta Lei serão disponibilizadas ao Poder Legislativo, a pedido de qualquer vereador, que se responsabilizará pela divulgação.

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço público de Funerária e os Cartórios de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Coronel Fabriciano, se obrigam igualmente a prestar as informações previstas nesta Lei, no tocante aos óbitos por Covid-19 e SARS, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 08 de setembro de 2020.

Adriano Martins de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano